



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 080/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o estacionamento de caminhões com cargas vivas, em locais que especifica, no Município de Novo Itacolomi/PR e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º - Fica proibida a pernoite de caminhões carregados com cargas vivas (frango, porco, gado, etc...) ao longo Av. 28 de Setembro, Novo Itacolomi/PR, que compreende a Zona Industrial até o Morro do Cristo, ficando ainda, proibido durante período diurno, compreendido entre 6h00min e 18h00min, o estacionamento na avenida supramencionada por mais de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - Com o descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito às infrações de que trata o inciso XVIII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a orientação aos motoristas e aplicação desta Lei, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 12 (doze) dias do mês de maio de 2022.

MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal